



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL N° 268/1978.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
BAYEUX, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais níveis do pessoal //  
funcionário da Prefeitura, cujos valores passarão a integrar o anexo  
I desta Lei. Parágrafo Único - Serão atribuídos porcentuais que va-  
riam de 40% a 150%, considerado o maior porcentual aqueles funciona-  
rios que percebam bem, vencimento menores.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores do quadro do  
pessoal fixo será o do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIL DO ESTADO DA  
PARAIBA, baixado pela Lei Complementar nº 08, de 29 de Julho de 1976 ,  
aos quais se aplicarão , no que couber , os dispositivos daquele di-  
ploma legal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em COMISSÃO serão ma-  
jorados até 40% ( Quarenta por cento ), e serão de livre escolha do Po-  
der Executivo Municipal, bem como o do pessoal que presta serviços de  
terceiros.

Art. 4º - Ao pessoal inativo será concedido um reajuste  
de proventos em 50%, inclusive vantagens incorporadas.

Art. 5º - Para atender aos encargos de Chefia de ser-  
vigo e secção, são estabelecidas as funções gratificadas constante tam-  
bém do anexo II em anexo.